



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III “c”, da Lei Federal 14.133/2021, para prestação dos serviços abaixo:

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, inscrita no CNPJ nº 03.422.707/0001-84, para fornecer cursos de qualificação voltados ao público jovem do município de Três Passos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, por inexigibilidade, conforme art. 74, III “c” instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor unit (máximo)	Valor total
1	Curso: Preparando-se para o primeiro emprego – Garimpo Jovem.	21	Horas	311,62	6.544,02
2	Curso: Informática intensiva	21	Horas	311,62	6.544,02
3	Curso: Lógica de programação	60	Horas	417,78	25.066,80
4	Curso: HTML e CSS	36	Horas	340,00	12.240,00
5	Curso: Programação de PHP	60	Horas	340,00	20.400,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

O ingresso no mercado de trabalho é uma das mais importantes etapas da vida profissional de um indivíduo. Ao mesmo tempo, este mercado tem se mostrado cada vez mais exigente, considerando a quantidade de candidatos preparados, o avanço da tecnologia, as urgências da sociedade moderna e as exigências dos consumidores.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

Todavia, muitos jovens não são formados e pouco incentivados desde cedo a se prepararem para o primeiro emprego. Em outras palavras, não há uma cultura de formação escolar que prepare os jovens para a realidade que todos precisam enfrentar: o trabalho. Seja o trabalho para uma empresa (empregado) ou como empreendedor.

A partir dessas reflexões advém a necessidade de desenvolver ações, a nível municipal, para qualificar jovens para o ingresso no mercado de trabalho. Logo, pensou-se na oferta de cursos profissionalizante completos, que possibilitarão o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes dos participantes, para torna-los profissionais distintos no contexto atual.

Objetiva-se com a presente contratação a qualificação por meio destes cursos, além de possibilitar um futuro melhor para os jovens que serão atendidos, também beneficiará as empresas locais, visto que, serão inseridos profissionais com aptidões diferenciadas no mercado de trabalho, sendo uma forma de reter talentos em nosso município.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação
Despesa: 596 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros

Do valor e da forma de pagamento:

O valor total contratado é de R\$ 70.794,67 (setenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente após a conclusão de cada curso, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

O contrato será elaborado conforme minuta do anexo II.

Disposições finais:

Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 14 de março de 2025.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de curso de qualificação voltados ao público jovem do município de Três Passos, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Preparando-se para o primeiro emprego – Garimpo Jovem.	Horas	21	311,62	6.544,02



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

2	Curso de Informática intensivo	Horas	21	311,62	6.544,02
3	Curso de Lógica de Programação	Horas	60	417,78	25.066,80
4	Curso de HTML e CSS	Horas	36	340,00	12.240,00
5	Curso de Programação PHP	Horas	60	340,00	20.400,00
	TOTAL DA CONTRATAÇÃO				70.794,84

- 3.2.** O conteúdo programático do item 1 consiste em: Apresentação Pessoal; Postura e Ética profissional; Comprometimento; Responsabilidade; Pontualidade; Postura proativa; Valores e atitudes comportamentais (pré-conceitos, criatividade, relacionamento profissional); Comunicação Verbal e não-verbal; empreendedorismo.
- 3.3.** O conteúdo programático do item 2 consiste em: Operações com Windows Explorer; Apresentação do ambiente de trabalho do Word; Digitação, formatação de fontes, páginas, parágrafos e tabulação, correção ortográfica e gramatical; operações com arquivos; Configuração de formatação de coluna, cabeçalho, rodapé, nº de páginas, tabelas, bordas e sombreamento; Inserção de símbolos, elementos gráficos, notas de rodapé; Impressão de documentos; Modelos de documentos; Apresentação do ambiente de trabalho em Excel; Definição de pasta de trabalho e planilha; Operação com arquivos; Operações com planilhas; Criação de tabelas; Construção de expressões matemáticas; Seleção de intervalos; Definição e criação de nomes; Definição e utilização de funções; Impressão de arquivos; Apresentação do ambiente de trabalho de PowerPoint; Definição de apresentação e slides; Operações com arquivos; Formatação: fonte, parágrafos e marcadores; Modos de exibição; Configuração de páginas; Definição de segundo plano; Inserção de elementos gráficos.
- 3.4.** Os itens 1 e 2, consistem em 2 turmas, de no máximo 20 alunos por turma;
- 3.5.** O conteúdo programático do item 3 consiste em: lógica de programação; Algoritmo; Estruturas de controle; Vetor e matriz; testes; Paradigmas de programação.
- 3.6.** O conteúdo programático do item 4 consiste em: Características funcionais do projeto de website; Wireframes; Estrutura semântica; Web standards; Projeto de website; Desenvolvimento do website.
- 3.7.** O conteúdo programático do item 5 consiste em: Linguagem PHP; Sintaxe da linguagem; Operadores Lógicos, Estruturas de decisão, estruturas de repetição, funções; Estrutura de dados em PHP; Arrays; Integração da linguagem com formulários web; Formulários dinâmicos, utilização de arrays PHP + HTML, padrões XML e DOM; Funções específicas da Linguagem; Arquivos, requisições HTTP, expressões matemáticas, regulares e miscelâneas de dados; Orientação a objetos em PHP; Controle de sessões; Manipulação de imagens.
- 3.8.** Para os itens 3, 4 e 5 Haverá uma turma de até 20 alunos para cada item;
- 3.9.** Os materiais didáticos disponibilizados: 1 pasta Senac, 1 caneta e 1 bloco de anotações.
- 3.10.** Os cursos serão realizados de forma presencial, em local disponibilizado pela contratante;
- 3.11.** A empresa disponibilizará Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima (75%) e aproveitamento
- 3.12.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13.** Estima-se a despesa de R\$ 70.794,67 (setenta mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) para a presente contratação.
- 3.14.** O contrato terá vigência pelo período de seis meses a contar de sua assinatura.
- 3.15.** A execução deverá ocorrer no prazo de 30 dias a contar da ordem de início.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

O ingresso no mercado de trabalho é uma das mais importantes etapas da vida profissional de um indivíduo. Ao mesmo tempo, este mercado tem se mostrado cada vez mais exigente, considerando a quantidade de candidatos preparados, o avanço da tecnologia, as urgências da sociedade moderna e as exigências dos consumidores.

Todavia, muitos jovens não são formados e pouco incentivados desde cedo a se prepararem para o primeiro emprego. Em outras palavras, não há uma cultura de formação escolar que prepare os jovens para a realidade que todos precisam enfrentar: o trabalho. Seja o trabalho para uma empresa (empregado) ou como empreendedor.

A partir dessas reflexões advém a necessidade de desenvolver ações, a nível municipal, para qualificar jovens para o ingresso no mercado de trabalho. Logo, pensou-se na oferta de cursos profissionalizante completos, que possibilitarão o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes dos participantes, para torna-los profissionais distintos no contexto atual.

2.2 Objetiva-se com a presente contratação

A qualificação por meio destes cursos, além de possibilitar um futuro melhor para os jovens que serão atendidos, também beneficiará as empresas locais, visto que, serão inseridos profissionais com aptidões diferenciadas no mercado de trabalho, sendo uma forma de reter talentos em nosso município.

5. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 5.1. O fornecedor que prestará os serviços é a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL AR/RS, CNPJ: 03.422.707/0001-84, com endereço Rua Fecomercio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, representada por Sandra Regina Casarotto Lindorfer, CPF: 519.953.950.72
- 5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 5.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação técnica dos ministrantes dos cursos profissionalizantes. Salienta-se que se buscou preços também nos portais de compras públicas e no Licitacon dos últimos seis meses, as quais demonstram o preço praticados no mercado ou buscou-se preços em órgãos públicos não os tendo encontrado, razão pela qual anexam-se contratos firmados entre a empresa a ser contratada e outros Municípios.
- 5.4. Os preços foram coletados pelo servidor Sabrina Elis Schütz ou anexados através da consulta de contratos.

6. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

6.1. A gestão do contrato ficará a cargo da (o) Secretária (o) de Desenvolvimento e Inovação, Sr. Carton Granja Cardoso. A fiscalização através da servidora Sabrina Elis Schütz.

6.2. São obrigações da Contratante:

6.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8. DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente após a conclusão de cada curso, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

9. DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Das Infrações Administrativas

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

9.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

9.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

- 9.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
 - 9.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2.2. multa, nas modalidades:
 - 9.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
 - 9.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

9.3. Da Aplicação das Sanções

- 9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
 - 9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025

INEXIGIBILIDADE 13/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 1139/2025

- 9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

9.4. Da execução da garantia contratual

- 9.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 9.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 9.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 9.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: Prefeitura Municipal de Três Passos

Unidade: 11.001 Secretaria de Desenvolvimento e Inovação

Proj./Ativ. 1.065 – Formação, Qualificação e Capacitação de Empresários e Colaboradores

Despesa: 596 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Três Passos, 12 de fevereiro de 2025.

Carton Granja Cardoso
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2025
LICITAÇÃO Nº 48/2025
Inexigibilidade 33/2025.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**, inscrito no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, no Município de Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor Geral. Sr. Leonardo de Paula, CPF 550.122.050-49, através da sua Unidade Educacional – SENAC Santa Rosa, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 13/2025, Licitação 48/2025, autorizado pelo processo administrativo nº 1139/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**, inscrita no CNPJ nº 03.422.707/0001-84, para fornecer cursos de qualificação voltados ao público jovem do município de Três Passos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, por inexigibilidade, conforme art. 74, III “c” instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O prazo de prestação dos serviços será de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, o recebimento do empenho pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$ 70.794,67 (setenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), com base na proposta apresentada, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Preparando-se para o primeiro emprego – Garimpo Jovem.	Horas	21	311,62	6.544,00
2	Curso de Informática intensivo	Horas	21	311,62	6.544,00
3	Curso de Lógica de Programação	Horas	60	417,78	25.066,67



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

4	Curso de HTML e CSS	Horas	36	340,00	12.240,00
5	Curso de Programação PHP	Horas	60	340,00	20.400,00
	TOTAL DA CONTRATAÇÃO				70.794,67

Parágrafo único: No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor total contratado é de R\$ 70.794,67 (setenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente após a conclusão de cada curso, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento pelo fiscal de contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação
Despesa: 596 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiro

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência até por doze meses.

§ 1º A execução deverá ter início após a assinatura do presente termo.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

- a) Gestor(a): Carton Granja Cardoso;
- b) Fiscal: Carton Granja Cardoso e Sabrina Elis Schütz.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

IX - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia pelo prazo proposto, ou seja, **cinco anos** a contar da entrega. No caso de a garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e contrato por descumprimento de cláusula do edital. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE 13/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “c”, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1139/2025

contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, -- de ----- de 2025.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Assessor Jurídico: _____